



**DECISÃO N.º 07/2012 – SRTCA**

*Processo n.º 043/2012*

1. Foi presente, para fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, o *contrato de empreitada de construção do corpo do auditório e requalificação do bloco sul da Escola Secundária Domingos Rebelo*, celebrado a 30 de maio de 2012, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Educação e Formação, e Marques, S.A., Somague-Ediçor, Engenharia, S.A., e Tecnovia Açores, S.A., em consórcio, pelo preço de € 5 249 701,67, acrescido de IVA, e com o prazo de execução de 15 meses.
2. Suscitaram-se, porém, dúvidas quanto à exclusão de cinco das oito propostas com fundamento no disposto na alínea *o)* do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com a alínea *a)* do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Relevam os seguintes factos:
  - 3.1 O contrato foi precedido de concurso público<sup>1</sup>, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 48/2011, de 27 de abril.
  - 3.2 A empreitada foi lançada a concurso com o preço base de € 6 000 000,00, e com o prazo máximo de execução de 24 meses.
  - 3.3 No decurso do primeiro terço do prazo para a apresentação das propostas, dois interessados, a saber, Marques, S.A., e Construtora San José, S.A., solicitaram o envio de um mapa de quantidades único, uma vez que existiam algumas pastas em branco

---

<sup>1</sup> Cujo anúncio foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 3 de junho de 2011, e no *Jornal Oficial da União Europeia* (2011/S 108-178096), de 7 de junho de 2011.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 07/2012 (Processo n.º 043/2012)

no processo de concurso e “diversos ficheiros com mapas de quantidades”, não havendo uma ordem correta para a posterior apresentação do mapa final da proposta<sup>2</sup>.

**3.4** Em resposta ao solicitado, a entidade adjudicante enviou a todos os interessados um CD contendo o Projeto de Execução e outro com as medições e orçamentos pela ordem correta para apresentação do mapa final das propostas.

**3.5** Foram apresentadas as seguintes propostas:

		Unid.: Euro
Concorrente n.º 1	Habitâmega – Construções, S.A.	4 877 164,95
Concorrente n.º 2	Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A.	4 800 000,00
Concorrente n.º 3	FDO Construções, S.A.	5 348 915,90
Concorrente n.º 4	Conduril – Engenharia, S.A.	5 265 000,00
Concorrente n.º 5	AFAVIAS – AFA Açores, Engenharia e Construções, S.A.	4 950 000,00
Concorrente n.º 6	STAL – Sociedade Técnica Açoreana, Lda.	4 800 000,00
Concorrente n.º 7	Marques, S.A., Tecnovia Açores, Lda., Somague-Ediçor, Engenharia, S.A.	5 249 701,67
Concorrente n.º 8	CMM, Lda., Lena Engenharia e Construções, S.A.	5 660 000,00

**3.6** No relatório preliminar, de 22 de fevereiro de 2012, o júri do procedimento propôs:

a) A exclusão das propostas de cinco concorrentes com fundamento no disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, porquanto:

- nas propostas dos concorrentes n.ºs 1, 5, 6 e 8 não constam das respetivas listas de preços unitários os artigos relativos a *Tubagem, Caminhos de cabos e calhas, Condutores, Aparelhagem, Armaduras de iluminação e Quadro elétrico do subcapítulo Iluminação Geral e Emergência, Alimentação AVAC e Ampliação e Quadro elétrico, do capítulo geral de ELECT-SADI-ITED, relativo ao SUL/ENTRADA*;
- na proposta do concorrente n.º 3 não consta o artigo *Execução de vala em terra compacta ou dura* do capítulo Eletricidade, SADI e ITED do Corpo

<sup>2</sup> Cfr. ata n.º 1 (esclarecimentos), de 12 de junho de 2012.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 07/2012 (Processo n.º 043/2012)

do Auditório, nem o preço unitário para o artigo 8.3 do capítulo relativo aos alumínios do Corpo Sul/Entrada.

b) Em resultado da aplicação do critério de adjudicação fixado no ponto 16 do programa do concurso – *proposta economicamente mais vantajosa*, com ponderação dos factores K1 - Preço (40%) e K2 - Qualidade técnica da proposta (60%) –, as propostas admitidas ficaram ordenadas como segue:

Concorrente	K1 (40%)	K2 (60%)	Pontuação
1.º C7 – Marques, SA/Tecnovia Açores, Lda./Somague-Ediçor - Engenharia, S.A.	5,00	19,30	16,58
2.º C2 – Teixeira Duarte, Engenharia e Construções, S.A.	8,00	13,65	16,19
3.º C4 – Conduril, Engenharia, S.A.	4,90	13,05	12,73

**3.7** Na sequência da audiência prévia dos concorrentes, o júri do procedimento, apesar da pronúncia do concorrente n.º 6, manteve a proposta de exclusão dos concorrentes 1, 3, 5, 6 e 8, nos termos e com os fundamentos constantes do relatório preliminar, concluindo que não cabe ao júri substituir-se aos concorrentes e preencher os vazios que estes deixaram nas suas propostas, tanto mais que outros concorrentes, em igualdade de circunstâncias, mas porventura mais diligentes na tarefa de elaboração da lista de preços unitários apresentaram a lista sem qualquer falha.

**3.8** Em sede de devolução do processo, o serviço foi questionado sobre o facto do projeto de execução não ter sido acompanhado de uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades, face ao disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 43.º do CCP, e no ponto 1.5.1, alínea b), do caderno de encargos, tendo como consequência a exclusão dos concorrentes n.ºs 1, 3, 5, 6 e 8<sup>3</sup>.

**3.9** Sobre o assunto, o Chefe do Gabinete da Secretária Regional da Educação e Formação referiu, em contraditório, o seguinte<sup>4</sup>:

O cd que materializa o projeto de execução da empreitada é composto por várias especialidades, devidamente agrupadas em pastas individualizadas, as quais contêm, além das demais peças indispensáveis, lista com todas as espécies de trabalhos necessários e respetivos mapas de quantidades, totalizando a soma dessas listas e respetivos mapas

<sup>3</sup> Ofício n.º 1084 UAT-I, de 20 de junho de 2012.

<sup>4</sup> Ofício n.º S-GSR/2012/376, de 4 de julho de 2012.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

DECISÃO N.º 07/2012 (Processo n.º 043/2012)

de quantidades, todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra e respectivas quantidades. A referida lista contém assim o elenco de elementos informativos que sejam como tal apreendidos pelos concorrentes, e que, agregados – nomeadamente em formato cd –, resultem numa lista completa, conforme exige a alínea b) do n.º 4 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, em articulação com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho. (...)

Do supra exposto resulta, que o conteúdo do projeto de execução, incluindo espécies de trabalhos necessários e respetivos mapas de quantidades, consubstancia uma espécie de geometria variável, ajustável às características próprias da intervenção (...). Onde, desde que a informação disponibilizada (...) seja inequívoca e clara, apreensível pelos concorrentes, admite-se que seja apresentada não em «lista completa única», mas em lista ou listagem que contenham a informação completa (...).

**3.10** A empreitada foi adjudicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 56/2012, de 12 de abril.

4. Como resulta da matéria de facto, as propostas de cinco dos oito concorrentes inicialmente admitidos a concurso foram excluídas por não constarem das respetivas listas de preços unitários alguns artigos.
5. De acordo com a alínea b) do n.º 4 do artigo 43.º do CCP, o caderno de encargos do procedimento de formação de contratos de empreitada integra o projeto de execução o qual deve ser acompanhado, designadamente, de uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades.

Por seu turno, a proposta deve ser acompanhada, sob pena de exclusão, de uma lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução (*vide* alínea a) do n.º 2 do artigo 57.º do CCP).

Pretende-se que os documentos que constituem a proposta contenham a indicação, expressa e inequívoca, dos *itens* e preços apresentados na proposta.

6. No caso concreto, o projeto de execução não é acompanhado por uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades, mas por tantas listas de espécies de trabalhos e respetivos mapas de quantidades, quantas as especialidades do projeto, totalizando a soma dessas listas e respetivos mapas de quantidades, todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra e respetivas quantidades.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 07/2012 (Processo n.º 043/2012)

Esta circunstância propiciou a ocorrência de omissões nas listas apresentadas pela maior parte dos concorrentes, levando à sua exclusão.

A entidade adjudicante, em vez da possibilidade, proporcionada pelo concurso público, de escolher de entre um conjunto alargado de propostas a que fosse economicamente mais vantajosa, acabou, assim, por se ver limitada a três propostas, com a consequente susceptibilidade de alteração do resultado financeiro do contrato.

### 7. Em conclusão:

- a) A entidade adjudicante não fez acompanhar o projeto de execução de uma (única) lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades;
- b) Decorrente desta circunstância, cinco das propostas omitiram espécies de trabalhos na lista de preços unitários, o que levou à sua exclusão.

### 8. Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 44.º Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, constitui fundamento da recusa do visto a ilegalidade que altere ou possa alterar o resultado financeiro do contrato, bastando para tal o simples perigo ou risco de ocorrer essa alteração.

Porém, a lei admite que, neste caso, o Tribunal possa conceder o visto e fazer recomendações aos serviços e organismos no sentido de suprir ou evitar no futuro tais ilegalidades (n.º 4 do artigo 44.º da Lei n.º 98/97).

Assim, considerando que não foram anteriormente formuladas ao Serviço quaisquer recomendações sobre a matéria, o Juiz da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em sessão ordinária, ouvidos o Ministério Público e os Assessores, decide conceder o visto ao contrato em referência e recomendar à Secretaria Regional da Educação e Formação, relativamente a futuros procedimentos de formação de contratos de empreitada de obras públicas:



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

---

- O projeto de execução deve ser acompanhado de uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades.

Emolumentos: € 5 249,70.

Notifique-se.

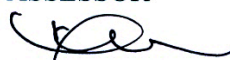
Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, 12 de Julho de 2012

O JUIZ CONSELHEIRO



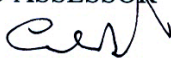
(Nuno Lobo Ferreira)

O ASSESSOR



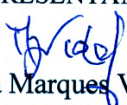
(Fernando Flor de Lima)

O ASSESSOR



(Carlos Bedo)

Fui presente  
A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



(Joana Marques Vidal)